



OF. SMGO/SUASP-DALE N° 032 /2026

Belo Horizonte, 7 / 1 /2026

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 526/2025** – Autoria da Vereadora Marcela Trópia – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 15.276/25, de 22/10/2025.

Senhora Presidente,

Em atenção à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da Vereadora Marcela Trópia, que "Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Belo Horizonte e dá outras providências", encaminho, anexo, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do ofício SMED/EXTER/1.920-2025, bem como a manifestação da Secretaria de Saúde, nos termos do ofício SMSA/DALE nº 1836/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**André Soares Calazans**

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo

Subsecretaria para Assuntos Parlamentares

Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Fernanda Pereira Altoé**  
CAPITAL

SMED/EXTER/1.920-2025.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

**Assunto:** Demanda BH DIGITAL Nº 31.00824611/2025-53.  
Ofício Dirleg nº 15.278/2025.  
Proposta de Diligência ao PL nº 526/2025.  
Autoria: Vereador Uner Augusto.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 526/2025, de autoria do Vereador Uner Augusto, em que se solicitam esclarecimentos mais detalhados sobre o aludido PL, esta Secretaria Municipal de Educação apresenta as considerações a seguir.

Consideramos a iniciativa exitosa e propositiva, inclusive sob a perspectiva da melhoria das condições de aprendizado dos estudantes da Rede Municipal de Educação (RME). É necessário, no entanto, esclarecer que compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise quanto ao conteúdo do referido PL, para avaliar sua viabilidade sob o aspecto formal e material da legislação, considerando a possibilidade da política pública almejada ser de iniciativa do Poder Executivo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Natália Raquel Ribeiro Araújo  
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor  
André Soares Calazans  
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE  
Secretaria Municipal de Governo – SMGO  
NESTA

DIRLEG	Fl.
CC	32-V

**Portal da Assinatura - PBH**

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 10 de novembro de 2025 às 13:27

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

SMED-EXTER-1.920-2025 - Projeto de Lei nº. 526-2025 - Proposta de Diligência a

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 10 de novembro de 2025 às 13:27  
Assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO Matrícula: PR00326223  
Hash da assinatura: 6C615D27A5D064B2EC0080DC2638F1DA58097BF7 Para validar utilize o QR Code ao lado



Ofício SMSA/DALE n.º 1836/2025

DIRLEG	FI.
CC	33

Belo Horizonte, 23 de dezembro 2025.

**Assunto:** Manifestação em resposta à diligência sobre o Projeto de Lei nº 526/2025.

**Referência:** BH Digital 31.00824611/2025-53.

Senhor Diretor,

Em atenção à proposta de diligência formulada pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Belo Horizonte, referente ao Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria da vereadora Tropicia, que Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Belo Horizonte e dá outras providências, informamos que a matéria foi analisada pela Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde (DMAC) desta SMSA, conforme manifestações constantes dos documentos anexos.

A Prefeitura de Belo Horizonte já executa ações de saúde ocular por meio do Programa Miguilim, integrado ao Programa Saúde na Escola (PSE), que realiza triagem visual e garante consulta oftalmológica e fornecimento de óculos aos alunos com alterações, havendo risco de sobreposição com a proposta apresentada.

A realização de exames oftalmológicos em larga escala, especialmente no primeiro trimestre letivo, enfrenta limitações logísticas, escassez de profissionais capacitados, ausência de equipamentos adequados — sobretudo para crianças da Educação Infantil — e insuficiência de estrutura no PSE para absorver nova demanda.

Não há, no momento, estimativa confiável de impacto orçamentário-financeiro, nem recursos previstos para assegurar a sustentabilidade da medida. Embora parcerias institucionais sejam juridicamente possíveis, sua ampliação depende de planejamento e dotação orçamentária específica.

Diante das limitações técnicas, operacionais e financeiras, o parecer é **desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 526/2025 em sua forma atual**, recomendando-se estudos técnicos e planejamento intersetorial prévios para eventual implementação futura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raquel Felisardo Rosa  
Subsecretária  
Subsecretaria de Atenção à Saúde  
11.05.019-6

Danilo Borges Matias  
Secretário

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Anexos:

1. OFÍCIO DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH N.º 696/2025

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor

Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE)

Secretaria Municipal de Governo (SMGO)



DIRLEG CC	FI. 34
--------------	-----------

OFÍCIO DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH N.º 696/2025

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

**Assunto: Análise Técnica - Proposta de diligência do Projeto de Lei n° PL 526/2025**

Prezada Subsecretária,

Em atenção ao EXPCAM 31.00824611/2025-53 que trata da proposta de diligência do PL 526/2025 esclarecemos que:

**1. Há, no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte, programas ou iniciativas atualmente em execução que contemplem exames oftalmológicos periódicos para estudantes da rede pública municipal de ensino? Caso afirmativo, como o Programa proposto dialoga ou se diferencia dessas ações já existentes?**

Atualmente em execução na Prefeitura de Belo Horizonte há o Programa Miguilim, uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEE-MG), incluído no PSE ( Programa Saúde na Escola). O programa prevê a triagem de acuidade visual. a ser realizada pelo Teste de Snellen em crianças e adolescentes de 5 a 18 anos de idade, no âmbito escolar nas escolas públicas em todo o estado.

A triagem foi realizada entre 2023 e janeiro de 2025 em todas as escolas municipais contemplando alunos do Ensino Fundamental (6 a 16 anos) que se encontravam presentes no dia da atividade. A consulta oftalmológica completa e a concessão dos óculos quando prescrito pelo oftalmologista foram garantidos para todos os alunos que apresentaram alteração da Acuidade Visual.

**2. A previsão de realização dos exames preferencialmente no primeiro trimestre do ano letivo é tecnicamente viável em termos de logística, recursos humanos, infraestrutura e disponibilidade de profissionais da saúde na rede pública municipal?**

A realização dos exames de triagem visual em todas as crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino no primeiro trimestre do ano letivo deve se mostrar como um desafio considerando principalmente o número de estudantes e a escassez de profissional treinado nas escolas para realização do exame ( Teste de Snellen).

Nos menores de 5-6 anos ( Educação Infantil) o rastreamento visual se mostra ainda mais desafiador pelo nível de desenvolvimento da cognição e da verbalização. Nessa idade o exame de Photoscreening poderia ser uma boa opção, mas esse é um exame que depende

Avenida Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Savassi, CEP 30.130-012  
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-6390/6387- E-mail: [dmac@pbh.gov.br](mailto:dmac@pbh.gov.br)

DIRLEG	FI.
CC	35

de profissional executante treinado e é equipamento dependente, equipamento este não disponível em larga escala na rede pública municipal.

**3. O projeto prevê que os exames oftalmológicos sejam realizados em conformidade com os princípios do SUS e com o Programa Saúde na Escola (PSE). Há estrutura instalada e recursos disponíveis no PSE para a incorporação dessa nova frente de atuação?**

Atualmente, o Programa Saúde na Escola (PSE) conta com estrutura voltada às ações de promoção e prevenção em saúde, incluindo algumas triagens visuais básicas, como o Teste de Snellen, realizadas pontualmente. No entanto, não há estrutura instalada nem recursos humanos e materiais suficientes para incorporar, de forma imediata e sustentável, uma nova frente de atuação voltada à realização de exames oftalmológicos em larga escala para todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A execução dessa proposta exigiria ampliação da capacidade operacional, com capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos adequados (como aparelhos de *photoscreening* para crianças menores), além de ajustes logísticos e de fluxo assistencial junto à rede de saúde. Cabe destacar que, embora o projeto esteja alinhado aos princípios do SUS e aos objetivos do PSE, sua implementação somente será viável se houver previsão orçamentária específica e recursos financeiros destinados a essa finalidade, de modo a assegurar a viabilidade técnica e a sustentabilidade da ação.

**4. Do ponto de vista da Secretaria Municipal de Saúde, é possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da proposta, considerando o público-alvo (educação infantil e ensino fundamental) e os custos médios envolvidos por exame?**

Do ponto de vista da Secretaria Municipal de Saúde, não é possível, neste momento, estimar com precisão o impacto orçamentário-financeiro da proposta, uma vez que a ação envolve público amplo - alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - e dependeria de estudos detalhados sobre a demanda potencial, a capacidade instalada da rede municipal e os custos médios por exame. Ressalta-se que as ações de saúde no âmbito do SUS e do Plano Nacional de Saúde são transversais e integradas, demandando análises conjuntas entre as áreas de saúde e educação.

**5. A Secretaria Municipal de Educação considera que a implantação do Programa exigirá adequações na rotina pedagógica ou escolar (espaços, tempo, acompanhamento de professores ou servidores)? Há sugestão de metodologia ou protocolos adequados?**

A análise sobre possíveis adequações na rotina pedagógica ou escolar, assim como a definição de metodologias ou protocolos educacionais, foge às competências da área da Saúde.

**6. A proposição autoriza a celebração de parcerias com universidades, hospitais, clínicas conveniadas e entidades do terceiro setor. Já existem convênios desse tipo em vigor? Qual seria a viabilidade jurídica e operacional de expandi-los para atender à nova demanda?**

DIRLEG	FI.
66	36

Atualmente, a Prefeitura de Belo Horizonte mantém parcerias com universidades e hospitais para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde. No entanto, não há convênios específicos voltados exclusivamente para a realização de exames oftalmológicos em larga escala na rede pública de ensino. A ampliação dessas parcerias para atender à nova demanda é juridicamente possível, desde que observados os instrumentos legais de cooperação vigentes, como convênios, termos de parceria ou contratos de prestação de serviços, conforme o objeto e a natureza da atuação de cada instituição envolvida. Do ponto de vista operacional e financeiro, a expansão dessas parcerias exigiria planejamento prévio, definição de responsabilidades entre os partícipes e previsão orçamentária específica para custear a execução dos exames e eventuais contrapartidas. Assim, a viabilidade efetiva da proposta dependeria da alocação de recursos adequados e da articulação formal entre os entes públicos e parceiros executores, garantindo segurança jurídica, sustentabilidade e qualidade técnica das ações.

**7. Há risco de sobreposição de competências ou eventual extrapolação da competência legislativa da Câmara Municipal na proposição de política pública estruturada, cuja criação e regulamentação compete privativamente ao Executivo?**

A verificação desse tipo de atribuição institucional não integra as competências da Secretaria Municipal de Saúde.

**8. Considerando que o projeto prevê a oferta gratuita de exames oftalmológicos a todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal, a Prefeitura entende ser financeiramente viável a execução dessa medida em larga escala, inclusive no que se refere à alocação de recursos, impacto orçamentário e compatibilidade com as metas já previstas para a atenção básica e o Programa Saúde na Escola?**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro requer avaliação técnica específica, considerando a quantidade de alunos atendidos, a periodicidade das ações e os custos médios de exames oftalmológicos na rede pública e conveniada. No contexto do SUS e do Plano Municipal de Saúde, tais ações são de natureza intersetorial e devem ser analisadas de forma integrada, com base em estudos técnicos e dados consolidados para assegurar viabilidade e sustentabilidade orçamentária.

**Parecer Final:**

Projeto de Lei nº 526/2025, que trata da realização de exames oftalmológicos periódicos para estudantes da rede pública municipal de ensino, apresenta relevância social ao buscar ampliar o acesso à saúde ocular. Entretanto, a análise técnica evidencia aspectos que comprometem sua viabilidade imediata.

Atualmente, existe o Programa Miguilim, integrado ao Programa Saúde na Escola (PSE), que realiza triagem visual e encaminhamento para consultas oftalmológicas, com fornecimento de óculos quando necessário. Assim, há risco de sobreposição de ações sem clara diferenciação ou complementaridade.

Além disso, a execução dos exames no primeiro trimestre do ano letivo enfrenta limitações logísticas, devido ao grande número de estudantes, à escassez de profissionais treinados e à ausência de equipamentos adequados, especialmente para crianças menores de 5 a 6

anos, em que o exame de photoscreening seria mais indicado, mas não está disponível em larga escala.

O PSE não dispõe de estrutura instalada nem de recursos humanos e materiais suficientes para incorporar de imediato uma frente de atuação em larga escala. A implementação dependeria de previsão orçamentária específica, capacitação de profissionais e aquisição de equipamentos.

Do ponto de vista financeiro, há estimativa de impacto orçamentário, considerando o público-alvo abrangente e os custos médios por exame, comprometendo a análise de sustentabilidade da medida.

Quanto às parcerias institucionais, embora juridicamente possível ampliar convênios com universidades e hospitais, seria necessário planejamento prévio, definição de responsabilidades e alocação de recursos adequados para garantir execução segura e sustentável.

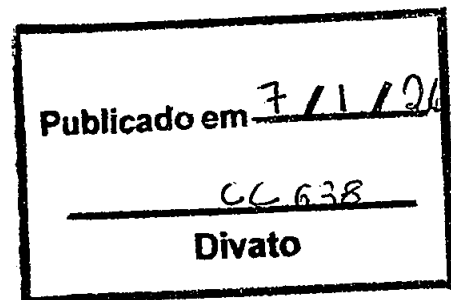
Diante dos pontos analisados, o parecer é desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 526/2025 em sua forma atual. Recomenda-se que o tema seja objeto de planejamento conjunto entre as Secretarias de Saúde e Educação, com estudos técnicos aprofundados, previsão orçamentária específica e definição clara de responsabilidades, de modo a viabilizar futura implementação sustentável e juridicamente adequada.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
MARCELO ALMEIDA CAMPOS  
Data: 23/12/2025 18:50:07-0300  
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Juliana de Carvalho Britto Rodrigues  
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde  
DMAC/SUASA/SMSA/SUS-BH



Ilima senhora  
**Raquel Felisardo Rosa**  
Subsecretaria de Atenção à Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Avenida Afonso Pena, n.º 2.336, Bairro Savassi, CEP 30.130-012  
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-6390/6387- E-mail: [dmac@pbh.gov.br](mailto:dmac@pbh.gov.br)

Arthur Dias Ribeiro Xavier | Assessoria  
Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade – DMAC